

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**  
**AVISO DE ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90368/2024**

A Pregoeira torna público as solicitações de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas:

**Empresa “A”**

**Pergunta 1:** Em relação ao pedido de esclarecimento da Licitação Eletrônica nº 90368/2024, no edital informa que poderão ser realizados até 3 dias úteis antes da abertura da sessão. Nesse caso a sessão será dia 06/06/2024, então poderemos enviar esclarecimentos até 03/06/2024, está correto nosso entendimento?

**Resposta 1:** Sim, conforme subitem 1.7 do Edital.

**Pergunta 2:** Considerando que no item 13.7. (E.3) do edital prevê: Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA ou pelo CAU, limitada às parcelas de maior relevância técnica. Esclarece-se que este subitem diz respeito à Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome dos profissionais vinculados ao atestado da licitante, não sendo exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica.

Considerando que a Resolução do CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023 estabeleceu para fins de registro de atestado as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Considerando que compete ao CREA, quando necessário e mediante justificativa fundamentada, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

Considerando que o item 10.3 do Termo de Referência do edital definiu: 10.3. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU;

Considerando que todos os documentos acervados, aprovados e registrados pelo CREA com data ANTERIOR A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CONFEA 1137/2023 continuam vigente, suscitamos:

Entendemos que os atestados de capacidade técnica acompanhados da CAT devidamente aprovados pelo CREA, com data anterior a vigência da Resolução do CONFEA nº 1.137/2023 que forem emitidos com identificação do declarante

que não possua habilitação no Sistema CONFEA/CREA/CAU, serão aceitos e acatados para fins de cumprimento da parcela de maior relevância já que foram aprovados pelo órgão competente. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 2:** O subitem (E.3) do item 13 do Edital que dispõe sobre os atestados comprobatórios da aptidão da empresa licitante não faz menção a necessidade de o declarante possuir habilitação no sistema CONFEA/CREA/CAU. Serão aceitos os atestados nos termos do subitem (E.3) do item 13 do Edital.

Considerando que a leitura do subitem 10.3 do Termo de Referência pode suscitar dúvidas em sua interpretação, esclarece-se que o vocábulo “declarante” mencionado nesse subitem diz respeito ao licitante. Isto é, o atestado deverá trazer a identificação do licitante e sua habilitação perante o sistema CONFEA/CREA/CAU, conforme previsto no subitem (E.1) do item 13 do Edital.

**Pergunta 3:** Considerando que no item 13.7. (B) do edital prevê:

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

Considerando que a Portaria RFB PORTARIA RFB nº 421, de 21 de maio de 2024 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=138209>) prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD e da Escrituração Contábil Fiscal - ECF para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB nº 415, de 6 de maio de 2024, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, dentre eles a sede da IMPLY TECNOLOGIA;

Considerando que no item 1.5. Prazos para Apresentação dos Livros Digitais do Manual DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE 9 DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD) é previsto que *O prazo foi fixado pelo art. 5º da Instrução Normativa no 2.003/2021, reproduzido abaixo:*

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Tendo em vista as normas legais mencionadas, a respeito do último exercício social ser considerado pela licitante para cumprimento de sua qualificação econômico-financeira e respectiva habilitação deste edital o exercício de 01/01/2022 à 31/12/2022. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 3:** Sim.

### **Empresa “B”**

**Pergunta 1:** Referente ao item 3.35.2 – aonde agora se lê “Distância entre pixels de, no máximo, 10 mm;”. Levando em consideração a quantidade mínima de pixels (item 3.35.1) de 384 x 96 e a distância máxima de 10mm entre os pixels a área útil do painel ficaria de 3.840mm x 960mm.

Conforme o item 3.44.1 a área útil mínima deve ser de 6000mm x 1200mm, considerando ainda a tolerância de 15% a área útil não deve ser menor que 5100mm x 1020mm e não deve ser maior que 6900mm x 1380mm.

Dessa forma a área útil do painel com a distância máxima de 10mm entre os pixels não atende o exigido no item 3.44.1.

Sendo assim, entendemos que o item 3.35.2 deve ser mantido como “Distância entre pixels de 10mm, no mínimo”, devendo a distância mínima ser igual ou maior que 10mm.

**Resposta 1:** O subitem 3.35.1 do Termo de Referência cita a resolução **mínima**. Poderão ser ofertados painéis com resolução superior, desde que atenda aos demais itens do Termo de Referência.

### **Empresa “C”**

**Pergunta 1:** Em relação ao item 10. Apresentação das propostas de Preço e da Documentação, informa o que segue:

“10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3”.

“10.1.1. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública”.

“10.2. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.”

Entendemos que deve ser desconsiderado o item 10.1, 10.1.1 e 10.2 do edital, visto que o portal não permite a inclusão de nenhum documento até que se tenha o melhor licitante classificado, ou seja, a proposta (em documento) e os documentos de habilitação deverão ser enviados após informado o licitante melhor classificado. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 1:** Os documentos de habilitação serão solicitados somente para a licitante melhor classificada no certame.

**Pergunta 2:** Em relação ao item 10.2.2. Informa o que segue:

“10.2.2. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do

envio de lances, em formato digital, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema.”

Entendemos que no prazo de 2 horas deverá ser enviado toda documentação de habilitação mencionada no item 13 “HABILITAÇÃO” e proposta atualizada. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 2:** Sim.

**Pergunta 3.1:** Em relação ao item 19.7, informa o que segue:

“19.7. Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento dos serviços, o total de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, à conta das últimas faturas, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.”

Tendo em vista ao informado no item 19.7, ficamos na dúvida quanto ao entendimento claro e objetivo do que se concretiza na prática o informado neste item. O contrato prevê a locação mensal de 12 PMVs Fixo pelo período inicial de 30 meses. Entendemos que na prática, a locação mensal será apurada e cobrada no mês vigente, com a realização do pagamento por parte da CONTRATANTE em 30 dias contados da data da atestação do documento de cobrança na CET-Rio e obedecido o disposto na legislação.

1º) A chamada retenção de 10% a título de garantia da perfeita execução dos serviços será realizada em que momento e em que formato?

**Resposta 3.1:** A retenção será nos 10% finais. Quando atingir 90% dos serviços prestados, o pagamento somente será liberado após a aceitação provisória.

**Pergunta 3.2:** 2º) A possível retenção de 10% terá como base de cálculo o contrato ou o empenho?

**Resposta 3.2:** Contrato.

**Pergunta 3.3:** 3º) Se houver a retenção, em que momento ela será devolvida para a CONTRATADA?

**Resposta 3.3:** Liberação pela aceitação.

**Pergunta 4:** Em relação a declaração de Regularidade Trabalhista (Anexo V), entendemos que não será necessário apresentar junto com os documentos de habilitação, está correto nosso entendimento?

**Resposta 4:** Sim.

**Pergunta 5:** Em relação ao item 11. Protótipo, informa o que segue:

“11.1. Em até 10 (dez) dias após a convocação pela CET-Rio, a empresa classificada em primeiro lugar no certame deverá obrigatoriamente apresentar 1 (uma) amostra mínima que comprove o funcionamento do que será ofertado, sendo composto pelos sistemas e equipamentos descritos neste Termo de Referência”.

Tendo em vista a esta obrigação relativa a demonstração do protótipo, entendemos que essa demonstração poderá ser realizada de forma presencial na sede da empresa declarada vencedora, ou até mesmo de forma virtual, a critério da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 5:** Não. O protótipo deverá ser apresentado nas dependências da CET-Rio, para avaliação presencial da comissão técnica e conforme o item 11 e subitens, do Termo de Referência.

**Pergunta 6:** Considerando que a Companhia de Engenharia de Tráfego possui uma grande estrutura de sinalização e profissionais especializados, entendemos que por conta da economicidade ao órgão, a própria contratante irá sinalizar os locais onde ocorrerá as instalações dos equipamentos (PMVs Fixo). Está correto nosso entendimento?

**Resposta 6:** Conforme subitens 9.3 e 9.4 do Termo de Referência.

**Pergunta 7:** Em relação ao Item 3.35.2 do Termo de Referência, informa o que segue:

“3.35.2. Distância entre pixels de 10 mm, no mínimo;”

No que se refere a distância entre pixels de 10mm, “no mínimo”, entendemos que se a contratada entregar um Painel com distância entre pixels maior que 10mm, (ex: 16mm ou 20mm) atenderá aos requisitos do objeto dessa licitação, pois no item 3.35.2 informa apenas que não pode ser um painel com distâncias entre pixels menor que 10mm. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 7:** O subitem 3.35.2 do Termo de Referência foi alterado, conforme Aviso de Errata publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 21/05/2024, pág. 72, e disponibilizado no Sistema “Compras.gov”.

**Pergunta 8:** Em relação ao Item 3.44.1. do termo de referência, informa o que segue:

“Dimensão mínima de 6.400mm x 1.400mm x 190mm, com área útil dos LED's de 6.000mm x 1.200mm, com tolerância de 15% para mais ou para menos;”

No anunciado do item 3.44.1, entendemos que existem contradições, pois fala em “dimensão mínima de 6.400mm x 1.400mm x 190mm” e no final com tolerância de 15% para mais ou para menos, entendemos que se existir tolerância para menos fica a baixo das dimensões mínimas, e que o correto seria ter tolerância de 15% apenas para mais. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 8:** Não há contradição. O subitem 3.44.1 do Termo de Referência também compreende a tolerância de 15% para menos, sendo este o limite mínimo.

**Pergunta 9:** Em relação ao Item 3.44.2 e .3.44.3 informa o que segue:

“3.44.2. Visibilidade de até 300 (trezentos) metros, em caractere de 450mm, e de acordo com o item 3.17; e “3.44.3. Possibilitar a exibição de até 3 (três) linhas de texto, em matriz (tela) cheia;”

Conforme os itens citados acima, reforça ainda mais nosso entendimento que as tolerâncias em relação as medidas do objeto só podem ser levadas em consideração para medidas acima do mínimo de referência, pois se usarmos a tolerância a menos, ou seja, 1200 de área útil, menos 15%, não caberá 3 linhas de 450mm de altura, que ocupariam 1350mm. Além disso, mesmo a tolerância para mais, de 15%, não tem previsão de espaçamento entre as 3 linhas de texto de caracteres de 450mm de altura. É recomendado um espaçamento de pelo menos 3 linhas/pixels entre linhas de texto para garantir boa visibilidade e legibilidade. Entendemos que o mais adequado para uso de um painel fixo para visualização perfeita de até 300 metros com caracteres de 450mm seria um painel com distanciamento entre pixels de aproximadamente 20mm. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 9:** Não há relação direta entre os subitens 3.44.2 e 3.44.3. Para o subitem 3.44.2, poderá ser atendido com apenas um único caractere, em uma única linha, desde que atenda a todos os demais itens do Termo de Referência.

**Pergunta 10:** Ainda referente aos itens acima e sobre os espaçamentos entre pixels para Painéis de mensagem variáveis – FIXOS, segue o que diz a “RESOLUÇÃO 3576 – 2010 Anexo II da ANTT:

1. Os painéis de mensagem variável - fixos deverão:

g) Ter as dimensões úteis, compreendendo apenas a matriz ocupada pelas células (pixels), abrangendo no mínimo 150 pixels de comprimento por 18 pixels de altura, para painéis de 2 linhas, e de 112 pixels de comprimento por 28 pixels de altura para painéis de 3 linhas, de forma que as dimensões mínimas, com caracteres de no mínimo 42X42cm para o modo alfanumérico do painel, deverão ter uma área mínima de 12m<sup>2</sup>, inclusa a área de pictogramas.

j) Ao exibir mensagens no formato de matriz 5x7 padrão NEMA TS4-2005, ter espaços entre dois caracteres de uma mesma linha de duas células de display (pixels) apagadas, e espaços entre duas linhas de caracteres de três células de display (pixels) apagadas.

2. As propriedades do mostrador são:

a) A visibilidade do painel deverá ser possível a uma distância de 300 (trezentos) metros e a legibilidade das mensagens deverá ser perfeita e total a uma distância de no mínimo 270 (duzentos e setenta) metros.

b) Essa distância considera que um usuário que se desloca à velocidade máxima de 80 (oitenta) km/h terá um período de 10 (dez) segundos para ler até dois quadros (frames) de texto, apresentados pelo painel, ao longo de aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) metros percorridos.

c) Considera-se que, nos 30 (trinta) metros restantes para chegar ao painel, não será garantida a sua legibilidade e, portanto, não haverá uma leitura confortável em função do ângulo de visão.

d) O mostrador deverá comportar até 2 linhas com no mínimo 21 caracteres cada linha ou 3 linhas com no mínimo de 16 caracteres, adotando-se o caractere de matriz 5x7, com altura mínima de 420 mm, com a acentuação da língua portuguesa incorporada.

Dessa forma entendemos que se nosso Painel de mensagem Variável estando em conformidade com a RESOLUÇÃO 3576 – 2010 Anexo II da ANTT, atendemos os requisitos solicitados pelo CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 10:** A ANTT é a entidade reguladora da atividade de exploração da infraestrutura ferroviária e rodoviária **federal** e da atividade de prestação de serviços de transporte terrestre (informação extraída do art. 2º da Resolução nº 5.976 de 7 de abril de 2022 do Ministério da Infraestrutura). Esclarecemos que a CET-Rio tem autonomia para especificar e elaborar seus Termos de Referência conforme as suas necessidades.

### **Empresa “D”**

**Pergunta 1:** Gostaria de saber se posso apresentar apenas o Anexo IV - Proposta-Detalhe, sem a necessidade de transcrever o descritivo técnico. Além disso, é obrigatória a realização de visita técnica antes do certame?

**Resposta 1:** Importante transcrever o descritivo técnico, já que o Anexo IV (Proposta-Detalhe) deve ser apresentado integralmente. A visita técnica é facultativa.

### **Empresa “E”**

**Pergunta 1:** Referente ao Item 10.1 do edital, onde diz:

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.

Visto que no sistema não há campo para anexarmos os documentos de habilitação nessa etapa de cadastro da proposta, entende-se que os documentos de habilitação serão solicitados somente para a empresa vencedora da Licitação. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 1:** Sim.